



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.221, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Credencia o Serviço de Extensão de Oncologia Clínica no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana (CNES 2204649), sediado no município de Salinas, vinculado a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da Fundação Dilson de Quadros Godinho (CNES 2219646), e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria de Consolidação de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.917, de 20 de março de 2019, que aprova as regras dos encontros de contas da Alta Complexidade em Oncologia para o primeiro semestre de 2019 e nova metodologia dos custos médios para as cirurgias oncológicas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, que aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, a partir da competência abril/2020, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020, que regulamenta as regras para o credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica vinculados aos hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.195, de 23 de julho de 2020, que aprova a prorrogação do início da vigência das regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 267ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2020.



DELIBERA:

Art. 1º – Fica credenciado o Serviço de Extensão de Oncologia Clínica no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana (CNES 2204649), sediado no município de Salinas, vinculado a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da Fundação Dilson de Quadros Godinho (CNES 2219646), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - O credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica, obedece os critérios estabelecidos ao atendimento de quimioterapia dispostos na Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS (UNACON/CACON).

Parágrafo único – O uso do serviço de extensão de oncologia clínica não será permitido no caso de pacientes em tratamento nas áreas de hematologia oncológica de adultos e de oncologia pediátrica.

Art. 3º - Não há recurso financeiro novo atrelado a esse credenciamento, ficando sob responsabilidade da UNACON Fundação Dilson de Quadros Godinho (CNES 2219646) o repasse dos recursos financeiros, já alocado na PPI do município de Montes Claros, ao serviço de extensão de oncologia clínica.

Art. 4º - Os gestores municipais de saúde envolvidos (sede da UNACON e os gestores do território de abrangência do serviço de extensão) devem definir os fluxos de referência e contrarreferência dos usuários entre o UNACON/CACON e o serviço de extensão, levando a ciência na CIB microrregional e pactuação na CIB macrorregional em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo único – A extensão do Serviço de Oncologia Clínica não é porta de entrada de novos pacientes e deverá ser responsável pelo atendimento descentralizado de pacientes cadastrados no respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia (UNACON/CACON), observando os protocolos clínicos, diretrizes diagnósticas e terapêuticas adotadas por esse hospital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - A manutenção do credenciamento do Serviço de extensão de Oncologia Clínica está condicionada à observância das normas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.133, de 17 de março de 2020 (ou outra que vier a substituí-la), que regulamenta as regras para o credenciamento do Serviço de Extensão de Oncologia Clínica vinculados aos hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e dá outras providências.

Art. 6º - Caso haja desabilitação da Fundação Dilson de Quadros Godinho (CNES 2219646) na alta complexidade em oncologia (UNACON/CACON), o serviço de extensão vinculado ao mesmo será automaticamente descredenciado.

Art. 7º - O monitoramento do cumprimento dos critérios para o funcionamento do serviço de extensão de oncologia clínica e a qualidade da assistência prestada nesses serviços são de responsabilidade do município sede do serviço de extensão, ficando este responsável por possíveis irregularidades e danos causados aos pacientes.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG